

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”; Curso de Formação Profissional “O Direito do Urbanismo e a Análise Prática do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”; Seminário sobre “Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro”; Seminário — “Novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios”; Seminário “O Sistema de Execução de Planos e a Perequação”; Ação de Formação “A importância da Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental”; Jornada de Estudo sobre o “Código de Processo nos Tribunais Administrativos”.

21 de julho de 2014. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, José António Cavaco.

207994445

**Editais n.º 718/2014****Plano de Pormenor da Lejana****Publicitação da Contratualização da elaboração**

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em reunião de câmara de 29 de maio de 2014, foi deliberado recorrer à contratualização prevista nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, e manifestar a intenção de aprovar a proposta de contrato a celebrar entre o Município de Faro e o Banco Português de Gestão, determinando a publicitação da referida proposta, por um período de 10 dias úteis, nos termos e para efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 2 do artigo 149.º, ambos do referido regime jurídico.

Durante o processo de audição pública os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de contratualização. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, por correio ou por correio eletrónico (geral@cm-faro.pt), com indicação expressa de “Plano de Pormenor da Lejana” e com a identificação e morada de contacto do signatário.

Durante o referido período os interessados poderão consultar o processo nos seguintes locais:

Loja do Município (LM) — Loja do Cidadão, no Mercado Municipal de Faro, no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro Mercado Municipal, Faro;

Instalações do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Faro, no Largo de S. Francisco, 39 Faro;

Página do Município na Internet, em [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt).

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, Rogério Bacalhau Coelho.

207992452

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 8982/2014****Provisão do cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento**

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho, datado de 01 de julho de 2014, a nomear, com efeitos no dia 01 de julho de 2014, o candidato Pedro Miguel dos Santos Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, em Comissão de Serviço, por três anos, e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

«Ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no âmbito do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

1) Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto;

e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; tendo sido efetuado Procedimento de Recrutamento e Seleção para o provimento de cargo de Chefe de Divisão Municipal — cargo de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica flexível “Divisão de Urbanismo e Planeamento”, aberto conforme deliberação da Câmara Municipal do dia 14 de fevereiro de 2014, e deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de fevereiro de 2014, publicado no “Diário da República”, 2.ª série, n.º 92, datado de 14 de maio de 2014 (Aviso n.º 6091/2014), publicitado na Bolsa de Emprego Público, no dia 14 de maio de 2014 (n.º OE201405/0149), e no jornal de expansão nacional “Público”, na sua edição de 16 de maio de 2014;

2) O recrutamento para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; e que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

3) Durante o prazo determinado para a apresentação de candidaturas, apresentou-se ao procedimento, Pedro Miguel dos Santos Dias;

4) Findo o procedimento de recrutamento e seleção, o Juri elaborou uma proposta de designação nos termos da terceira ata de reunião de júri realizada em 18 de junho de 2014, do candidato, Pedro Miguel dos Santos Dias, por considerar que o mesmo reúne os requisitos gerais para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, em virtude de possuir conhecimentos e experiência na área de urbanismo e planeamento, capacidade de liderança e direção, empenho em motivar uma equipa, bem como a capacidade de comunicação, que o tornam apto a desempenhar funções nas áreas de urbanismo e planeamento, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover;

5) Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao Procedimento de Recrutamento e Seleção para o provimento, em Comissão de Serviço, para o Cargo de Chefe de Divisão Municipal — Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica flexível “Divisão de Urbanismo e Planeamento”.

Determino que:

1 — É nomeado em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, o Técnico Superior, Pedro Miguel dos Santos Dias;

2 — Esta nomeação produz efeitos no dia 01 de julho de 2014, por urgente conveniência de serviço.

**Nota curricular**

Nome: Pedro Miguel dos Santos Dias.

Data de Nascimento: 26 de janeiro de 1976.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Civil.

Experiência Profissional na Administração Local:

É Trabalhador ao serviço do Município de Idanha-a-Nova e detentor de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, possuindo como antiguidade na carreira e na função pública, catorze anos, três meses e catorze dias.

É licenciado em Engenharia Civil pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Exerceu o cargo de Chefe de Divisão, em Comissão de Serviço, da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, desde 01 de outubro de 2002.»

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto.

307944402

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Regulamento n.º 344/2014****Regulamento**

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mação aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo de Mação.

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, Vasco António Mendonça Sequeira Estrela.

## Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo de Mação

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mação.

##### Artigo 2.º

##### Finalidades

1 — A atribuição de bolsas de estudo por parte desta Câmara visa as seguintes finalidades:

*a)* Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

*b)* Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Mação, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

2 — Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes que se matriculem ou estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público português, situado em território nacional.

3 — Só poderão ter direito à atribuição de bolsa de estudo da Câmara Municipal de Mação os estudantes que estão ou irão estar matriculados e inscritos numa licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou em cursos de mestrado, que dão acesso ao 1.º e 2.º ciclos de formação superior e ao grau de licenciado e mestre.

4 — A atribuição da bolsa será mantida durante a frequência do respetivo curso, não abrangendo estágios que não constem do plano de curso.

##### Artigo 3.º

##### Condições de candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Mação o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

*a)* Ter aproveitamento escolar e

*a.a)* 60 % do número de ECTS em que estava inscrito;

*a.b)* 36 ECTS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizavam menos de 60 ECTS;

*a.c)* Estar inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo no caso de se encontrar inscrito a um número de ECTS inferior, em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;

*b)* Ser residente há mais de dois anos no concelho de Mação;

*c)* Ter estudado em escolas do concelho de Mação, pelo menos oito anos do seu percurso escolar, sendo desses oito anos a obrigatória frequência do 1.º ciclo do ensino básico e ainda aqueles que terminem o ciclo de estudos no concelho;

*d)* Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir.

2 — Caso o estudante que usufrua de bolsa opte por mudar de curso, a sua candidatura será aceite, mas analisada como nova candidatura, e não como uma renovação.

3 — Os estudantes poderão usufruir deste apoio durante o período correspondente à duração normal do curso.

##### Artigo 4.º

##### Números e valores

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quanto às bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, observar-se-á o seguinte:

*a)* A Câmara Municipal de Mação, fixará o número de bolsas a atribuir, tendo em conta as renovações de bolsas de estudo;

*b)* Cada bolsa terá o valor de € 150 mensais, cujo aumento será indexado ao do salário mínimo nacional.

2 — Sempre que se verificar a atribuição de outra bolsa por parte de outra entidade, poderá o valor da bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Mação ser reduzido a metade.

3 — Até 31 de janeiro do ano subsequente à atribuição da bolsa, os bolseiros deverão fazer prova, através de declaração, da atribuição de bolsa por outra entidade.

4 — Da redução prevista no n.º 2, só poderão aproveitar os bolseiros que usufruam de bolsas iguais ou inferiores a 75 % do salário mínimo nacional.

##### Artigo 5.º

##### Pagamento das bolsas de estudo

1 — O montante anual atribuído a cada bolsa de estudo corresponde ao período de 10 meses e será pago em duas vezes (dezembro e fevereiro), de modo a coincidir com as datas de pagamento das propinas, e altura em que a necessidade de comprar material escolar é maior.

2 — As prestações serão pagas ou postas à disposição do bolseiro quando maior de idade, ou do responsável pela sua educação se aquele for menor de idade.

### CAPÍTULO II

#### Candidatura

##### Artigo 6.º

##### Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

*a)* O estudante, quando for maior de idade;

*b)* O responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

##### Artigo 7.º

##### Prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá de ser feita entre 1 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil.

##### Artigo 8.º

##### Instrução do processo de candidatura

Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:

*a)* Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação;

*b)* Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

*c)* Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário da respetiva classificação (média), se o estudante for candidato ao ingresso no ensino superior;

*d)* Certidão de estudos com a discriminação por disciplinas do aproveitamento relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, se o estudante já frequentar o ensino superior;

*e)* Certificado de matrícula no estabelecimento do ensino superior;

*f)* Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar, acompanhada de fotocópia da declaração da entidade patronal (no caso de rendimentos provenientes de trabalho dependente);

*g)* Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência;

*h)* Atestado de residência de há mais de dois anos no concelho de Mação passado pela respetiva junta de freguesia;

*i)* Atestado com a confirmação da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia da área de residência;

*j)* Declaração do escalão de rendimento do agregado familiar da segurança social;

*l)* Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.

##### Artigo 9.º

##### Classificação dos candidatos

1 — A classificação dos candidatos caberá a um júri constituído por um técnico responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Mação, por um técnico responsável pela Ação social escolar e por um professor do ensino secundário de uma das escolas do concelho, convidado especialmente para o efeito.

2 — Os membros do executivo municipal poderão assistir às reuniões relativas à apreciação das candidaturas.

3 — Compete ao júri referido no n.º 1:

a) Apreciar as candidaturas e selecionar as que cumprem os requisitos de admissão previstos neste Regulamento;

b) Avaliar as candidaturas selecionadas e proceder à seleção e ordenação dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;

c) Apresentar à Câmara Municipal relatório do processo de análise das candidaturas e lista provisória dos candidatos a beneficiarem da atribuição das bolsas de estudo;

d) Concluído o prazo para a apresentação de reclamações, apresentar à Câmara Municipal relatório final do processo de análise das candidaturas e lista definitiva ordenada dos candidatos a beneficiarem da atribuição das bolsas de estudo.

4 — O júri elaborará a lista ordenada resultante da classificação dos candidatos até ao dia 15 de novembro de cada ano civil.

5 — Na classificação dos candidatos o júri utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, a que atribuirá uma pontuação, determinando o resultado obtido o escalonamento dos candidatos:

1.º Condição económica — menor rendimento *per capita*, ressalvando-se os rendimentos provenientes da categoria B e restantes do IRS, casos em que o cálculo será subdividido em 50 % da pontuação para o rendimento global líquido e 50 % da pontuação tendo em conta os valores brutos englobados nas categorias em causa;

2.º Maior número de irmãos estudantes no ensino superior;

3.º Maior número de irmãos estudantes no ensino obrigatório;

4.º Melhor aproveitamento escolar, no caso de já frequentar o ensino superior;

§ único. Em caso de empate no critério estabelecido no n.º 4.º, será critério de desempate o número de créditos obtidos no ano anterior; se o empate subsistir, serão contabilizados todos os créditos obtidos até à data, e posteriormente a sua média.

5.º Menor idade do candidato;

6.º Antiguidade de residência no concelho;

7.º Maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequentem em relação ao local de residência.

6 — Da lista referida no n.º 4 do presente artigo constarão, relativamente a cada estudante que se tenha candidato:

a) Nome completo;

b) Posição obtida;

c) Admitido ou excluído (com fundamento no presente Regulamento).

7 — A lista a que se refere o número anterior será afixada, para consulta dos interessados, até ao dia 15 de novembro de cada ano civil na Câmara Municipal de Mação e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, e dela se dará conhecimento individual aos concorrentes.

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos poderão reclamar da lista referida, num prazo de cinco dias úteis a contar do dia em que foram afixados os resultados, e impreterivelmente até às 16 horas do último dia.

2 — A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao júri de classificação dos candidatos, que decidirá de acordo e nos termos do presente Regulamento.

3 — Da decisão tomada pelo júri referido no número anterior caberá recurso para a Câmara Municipal de Mação.

4 — Da decisão referida será dado conhecimento por escrito ao interessado e ao júri de classificação dos candidatos.

#### Artigo 11.º

##### Resultado final

1 — No início do mês de dezembro, o júri elaborará e remeterá ao executivo camarário a lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo para aprovação.

2 — Para a aprovação referida no n.º 1, a Câmara Municipal de Mação poderá solicitar ao júri de classificação dos candidatos os documentos e ou informações que achar convenientes.

3 — Depois da aprovação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Mação publicará em edital a lista definitiva dos candidatos contemplados com bolsas de estudo, da qual também se dará conhecimento aos interessados.

## CAPÍTULO III

### Renovação de bolsas

#### Artigo 12.º

##### Direito à renovação

1 — Têm direito à renovação de bolsas todos os estudantes que já foram contemplados com bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Mação e que cumulativamente tenham cumprido na íntegra as normas do presente Regulamento.

2 — Os pretendentes à renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no artigo 8.º, excetuando os documentos discriminados nas alíneas b), c) e j).

3 — Os pretendentes à renovação de bolsa de estudo deverão, ainda, instruir o respetivo processo, com o certificado de matrícula.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento, não poderá ser analisada como uma renovação a candidatura de estudante que usufrua de bolsa e que opte por mudar de curso.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos bolseiros

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Mação:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;

b) Poder consultar o fundo documental da Câmara Municipal de Mação, sempre que os seus trabalhos escolares o exigirem;

c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres gerais dos bolseiros da Câmara Municipal de Mação:

a) Manter a Câmara ao corrente do andamento dos seus estudos;

b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Câmara;

c) Participar à Câmara toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa que tenha trazido melhoria significativa a sua condição económica, bem como mudanças de residência.

2 — O bolseiro terá obrigatoriamente de assinar um compromisso para com a Câmara, em como se obriga a apresentar os seus serviços a esta durante um mês das férias escolares, ficando liberto deste compromisso, caso seja demonstrado não haver qualquer possibilidade de prestar serviço na Câmara Municipal de Mação.

3 — Caso a Câmara Municipal de Mação solicite ao bolseiro a sua disponibilidade nos termos do número anterior, e o mesmo não responder ao solicitado ou não der justificação válida para a não comparência, tais factos implicam a cessação da bolsa.

## CAPÍTULO V

### Suspensão e cessação da bolsa

#### Artigo 15.º

##### Suspensão da bolsa

1 — O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades da bolsa.

2 — O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte do bolseiro ficar completamente esclarecida, o que implica a aquiescência por parte do executivo camarário, sob proposta do vereador responsável pelo pelouro da educação.

3 — Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

4 — Para além da cessação da bolsa referida no n.º 3, o bolseiro terá de devolver a quantia recebida nesse ano.

## Artigo 16.º

**Cessação da bolsa**

Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Mação pelo bolsheiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação dos dois benefícios, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
- c) Desistência durante o ano de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano letivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado);
- d) Mudança de residência para outro concelho;
- e) O não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 14.º

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 17.º

**Estabelecimentos de ensino superior**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos politécnicos;
- c) Institutos superiores;
- d) Escolas superiores.

## Artigo 18.º

**Outras disposições**

1 — A Câmara Municipal de Mação reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino superior informações relativas aos alunos bolsheiros.

2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos que demora o seu curso, conforme o previsto, sendo acrescido a estes um ano de tolerância.

## Artigo 19.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mação.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

1 — As disposições do presente Regulamento entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor das presentes normas revoga na íntegra o anterior regulamento para atribuição de bolsas de estudo.

307991626

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Aviso n.º 8983/2014**

Hélder António Guerra de Sousa Silva, presidente da Câmara Municipal de Mação, torna pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, a aprovação definitiva, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 15 de julho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Mação, de 10 de julho de 2014, da alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), publicada pelo aviso n.º 5207/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, com a redação final decorrente da apreciação pública do respetivo projeto. A alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização entra em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, encontrando-se disponível, na sua versão final, para consulta, na página eletrónica do Município, em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

23 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

307987885

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Aviso (extrato) n.º 8984/2014**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 2 de julho de 2014, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 2 de julho de 2014 a comissão de serviço, da Dirigente-Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Conservação da Natureza, Eng.ª Andrea Susana Silva Pinho Ferreira.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

307980075

**Aviso (extrato) n.º 8985/2014**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 7 de julho de 2014, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, republicada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar/cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Municipal de Ação Social, da trabalhadora Maria da Luz Sá Pinto, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2014.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

307980212

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 8986/2014**

Torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 02/2011 de 06 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Palmela irá proceder à abertura de um período de discussão pública sobre a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Palmela — Zona Industrial da Biscaia.

A discussão pública decorre num período de 30 dias, a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Os interessados poderão consultar a documentação relativa a esta alteração, nos locais a seguir identificados:

Câmara Municipal de Palmela — Divisão de Atendimento, Largo do Município em Palmela, no seguinte horário: segunda-feira, das 08h30 às 14h00, de terça a sexta-feira, das 08h30 às 15h30, com prolongamento de horário à quarta-feira, até às 19h00;

Câmara Municipal de Palmela — Gabinete de Planeamento Estratégico, Rua do Parque n.º 1 em Palmela, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;

Junta de Freguesia de Palmela, Rua Serpa Pinto n.º 13 e 13.ª, 2950-218 Palmela, segunda, terça, quinta e sexta-feira, das 08h30 às 17h30 e quarta-feira das 08h30 às 18h30.

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt), ou, caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem comunicar essa intenção junto dos serviços supracitados ou através dos seguintes contactos telefónicos:

Câmara Municipal de Palmela — 212 336 600  
Junta de Freguesia de Palmela — 212 351 231

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

28 de julho de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Maria Prates Candeias*.

207995328

**MUNICÍPIO DE PENICHE****Aviso n.º 8987/2014****Exoneração do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação**

Faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por ter cessado a relação jurídica de emprego público que